



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1952/2026

Relator: Guto

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026.”

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva autorização legislativa para abertura de créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 9.603.055,55 (nove milhões, seiscentos e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com especificação das respectivas fontes de recursos.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra amparo no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de créditos suplementares com fundamento em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O projeto também observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle das fontes e destinações de recursos.

Verifica-se, ainda, que a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária e de gestão administrativa e financeira do Município, inexistindo vício de iniciativa. Não se constatam afrontas à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei Orgânica Municipal ou à legislação infraconstitucional pertinente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Leo Cruz

Guto

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO